

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Crateús / 1ª Vara da (DATA: 03 / 06 / 19



HORÁRIO: 09 HRS: 00 MIN

0001780-53.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 4.725,00
Volume : 1
Requerente : **REAN FERNANDES SALES**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
Distribuição : Sorteio - 07/03/2019 08:41:40

1

Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA
DA COMARCA DE CRATEUS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

REAN FERNANDES SALES, brasileiro, casado, estudante, portador do RG nº. **20072838765** expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **052.137.713-78**, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº. 784, Casa Altos, Bairro Ipase, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **23 de Junho de 2016** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 13/01/2017** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3170/004015**), a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 36



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

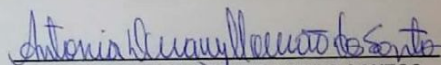
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, **REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE,** seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 27 de Fevereiro de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613

SECRETARIA
DE VILA
Fls. 09



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA – OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranydosantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>ROM FERNANDES SALES</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>
Estado Civil: <u>CASADO</u>	Profissão: <u>ESTUDANTE</u>	Carteira de Identidade: <u>20072838765</u>
CPF nº: <u>052 137 78</u>	Residência: <u>R-SILVEIRA CAMPOS, 784</u>	
Bairro: <u>CENTRO</u>	Cidade: <u>CRATEÚS</u>	Estado/UF: CEP: <u>63 700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS – CE., 27 de FEVEREIRO de 2019.

X Rom Fernandes Sales
(outorgante)

SECRETARIA
DE VARA
10
Fis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RUIAN FERNANDES SALES

DOC. IDENTIDADE / CDS. BRASIL 19
20072938765 SSPDS CE

CPF
052.137.713-78

DMA NACIONAL
11/02/1991

FRACÇÃO
ROGERIO SALES
RODRIGUES
IVONILDE FERNANDES DE
OLIVEIRA

PRIMEIRO **SOBRENOME** **CALHAIA**
A

Nº REGISTRO
04994317223

VALIDADEZ
16/04/2020

1ª Inscrição
26/07/2010

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Ruian Fernandes Sales
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRATEUS, CE

Data emissão
23/04/2015

[Assinatura]
HIGH VANDERLEIS FORTI
AUTENTICAÇÃO DO EMISSOR

59143135091
CE147137659

DETRAN-CE (CEARA)

1097062890
MÁQUINA EM TUDO
O TEMPERAMENTO NACIONAL
PREVISTO EM LEI

1097062890
PREENCHIMENTO PLASTIFICAR

SECRETARIA
DE VARA
Fls. 11



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranymourao@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: REN FERNANDES SALES		Nacionalidade: Brasileira
Residência: SILVEIRA CAMPOS		Profissão: ESTUDANTE
CPF nº: 052 137 - 78	RG nº: 20072838765	Estado Civil: CASADO
Bairro: CENTRO	Cidade: CRATEÚS	Estado/UF: CE
CEP: 63 700-000	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

CRATEÚS - CE., 27 de FEVEREIRO de 2019.

x Ren Fernandes Sales
Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranydosantos@hotmail.com

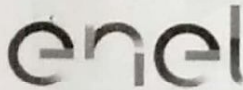
DECLARAÇÃO

Declarante: REAN FERNANDES SALES		Nacionalidade: Brasileira
Residência: SILVEIRA CAMPOS		Profissão: ESTUDANTE
CPF nº: 052 137 - 78	RG nº: 20072838765	Estado Civil: CASADO
Bairro: CENTRO	Cidade: CRATEÚS	Estado/UF: CE
CEP: 63 700-000	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

CRATEÚS - CE, 27 de FEVEREIRO de 2019.

x Rean Fernandes Sales
(declarante)



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 561203096

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de

FEV/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conoscoN° DO CLIENTE
10016367 DV 0

VENCIMENTO

30/02/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

90,30

Rota 06 038000 01 0303001

Medidor

Poste

Nome REAN FERNANDES SALES

6786135

0000 0

Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora RU SIQUEIRA CAMPOS 00784 CS ALTOS IPASE CRATEUS 63700000

RG / CPF / CNPJ 052.137.713-78

CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA

Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ● Leitura Anterior ● Constante ● Consumo (kWh) ● Consumo Incl. ● Consumo Faturado

FP 25608 0 1 114 0 114

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade ● Tarifa ● Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
ApresentaçãoPrev. Próxima
Leitura

08/02/2019

12/03/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

538B.BB50.0990.8D84.4842.41D0.0118.CB11

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
83,67 27% 22,59

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

6,63

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)
0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 0,00

Conjunto

Mês DEZ/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

114 114

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
MÊS DEZ/2018 NOV/2018 OUT/2018 SET/2018 AGO/2018 JUL/2018 JUN/2018 MAI/2018 ABR/2018 MAR/2018
D E V T P O Y R R

Consumo

autenticação mecânica cliente

N° do Cliente: 10016367-0

N° da Nota Fiscal: 561203096

Total a Pagar (R\$): 90,30

Data de Emissão: 18/02/2019

Referência: FEV/2019

N° de Controle: 0010016367 00001 4302 2 26

83860000000-0 90300031000-1 00100163670-5 00014302208-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

01 - NÚMERO

02 - FOLHA

SECRETARIA
DE VERA

03 - RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DA RODOVIA ARRDIAS VERAS C/C ZACARIAS CARLOS DE MELO		04 - MUNICÍPIO CRATEÚS		05 - UF CE	
06 - PROXIMO, CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC. CRUZAMENTO		07 - HORA DA OCORRÊNCIA 16:22		08 - ZONA RURAL URBANA ☐ RURAL ☒ URBANA	
09 - DATA 12/10/16		10 - DIA DA SEMANA QUINTA			
11 - CLASSIFICAÇÃO SEM VÍTIMA ☐ 1 COM VÍTIMA ☒ 3		13 - NATUREZA DO ACIDENTE ABALROAMENTO ☐ 1 ATROPELAMENTO ☐ 1 COLISÃO ☒ 3 TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM ☐ 5 CHOQUE COM OBJETO FIXO ☐ 7 OUTRA (Especificar) ☐ 9		14 - TIPO DE PAVIMENTO ASFALTO ☐ 1 CONCRETO ☐ 3 PARALELEPÍPEDO ☒ 5 CASCALHO ☐ 7 TERRA ☐ 9 AREIA ☐ 2	
12 - Nº DE VÍTIMAS MORTOS ☐ FERIDOS ☒ 10/11		15 - CONDIÇÕES DA VIA SECA ☒ 1 MOLHADA ☐ 3 OLEOSA ☐ 5 ENLAMEADA ☐ 7 DANIFICADA ☐ 9 EM OBRAS ☐ 2		16 - CONDIÇÕES DA VIA BOM ☒ 1 CHUVA ☐ 3 NEBLINA ☐ 5 GAROA ☐ 7	
17 - ENVOLVIDOS NO ACIDENTE (quantidade) Automóvel ou Camionete Exceto Taxi ☒ 2 ☐ 3 TAXI ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 CAMINHÃO ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ÔNIBUS OU MICRO ÔNIBUS ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 MOTOCICLETA OU MOTONETA ☒ 2 ☐ 3 CICLOMOTOR ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3		18 - CONTROLE DO TRÁFEGO DAS RODOVIAS CURVA FECHADA ☐ 1 CURVA EM RAMPAS ☐ 9 TANGENTE EM NÍVEL ☐ 2 TANGENTE EM LOMBADA ☐ 2 CURVA EM NÍVEL ☐ 5 OUTRO (especificar) ☐ 4 PISTA ESTREITA ☐ 7			
19 - NOME REAN FERNANDES SALES		20 - SEXO ☒ M ☐ F		21 - NASCIMENTO 11/10/1911	
22 - ENDEREÇO		23 - 1ª HABILITAÇÃO 21610121101		24 - CATEGORIA A	
25 - PRONTUÁRIO Nº 04994317223		26 - UF CE		27 - EX MÉDICO EM DIA ☒ SIM ☐ NÃO	
28 - USAVA CINTO ☐ SIM ☐ NÃO		29 - USAVA CAPACETE ☐ SIM ☐ NÃO			
30 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL ☐ 1 ☒ 3 ENCAMINHADO P/EXAME ☐ 5 ☒ 7		31 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECER NO LOCAL ☒ 1 ☐ 3 ATENDEU A VÍTIMA ☐ 5 ☐ 7 EVADIU-SE ☐ 9 ☐ 2		32 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA ☐ 11 NÃO MANTER A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA ☐ 21 DESVIOU DE OBSTÁCULO ☐ 13 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO ☐ 23 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA ☐ 15 MUDANÇA SÚBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO ☐ 25 EXCESSO DE VELOCIDADE ☒ 17 LUZ ALTA ☐ 27 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO ☐ 19 OUTRA (especificar) ☐ 29	
33 - NOME RAFAEL MOURÃO GOMES		34 - SEXO ☒ M ☐ F		35 - NASCIMENTO 11/10/1911	
36 - ENDEREÇO HEMÍLIO FALCÃO Nº 650		37 - 1ª HABILITAÇÃO		38 - CATEGORIA B	
39 - PRONTUÁRIO Nº 0638541950		40 - UF CE		41 - EX MÉDICO EM DIA ☒ SIM ☐ NÃO	
42 - USAVA CINTO ☐ SIM ☐ NÃO		43 - USAVA CAPACETE ☐ SIM ☐ NÃO			
44 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL ☐ 1 ☒ 3 ENCAMINHADO P/EXAME ☐ 5 ☒ 7		45 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECER NO LOCAL ☒ 1 ☐ 3 ATENDEU A VÍTIMA ☒ 5 ☐ 7 EVADIU-SE ☐ 9 ☒ 2		46 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA ☐ 11 NÃO MANTER A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA ☐ 21 DESVIOU DE OBSTÁCULO ☐ 13 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO ☐ 23 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA ☐ 15 MUDANÇA SÚBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO ☐ 25 EXCESSO DE VELOCIDADE ☐ 17 LUZ ALTA ☐ 27 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO ☐ 19 OUTRA (especificar) ☐ 29	
47 - MARCA HONDA BROS 160		48 - ESPÉCIE PASSEIRO		49 - PLACA PMT 9951	
50 - MUNICÍPIO CRATEÚS		51 - UF CE			
52 - NOME DO PROPRIETÁRIO REAN FERNANDES SALES		53 - ENDEREÇO		54 - BILHETE	
55 - DATA DE EMISSÃO		56 - DEFETO FAROL DIANTEIRO ☐ 1 LANTERNA TRASEIRA ☐ 3 LANTERNA DE FREIO ☐ 5 LIMPADOR DE PARA-BRISA ☐ 7 SETA DIRECIONAL ☐ 9 FREIO ☐ 2 PNEU GASTO ☐ 4 OUTRO (especificar) ☐ 6			

VEÍCULO Nº 02		58 - MARCA FIAT PALIO		59 - ESPÉCIE PASSAGEIRO		60 - PLACA HWN 7973		61 - MUNICÍPIO CRATEÚS		SECRETARIA DE VERA 15	
		63 - NOME DO PROPRIETÁRIO SIDINEY MOURÃO GOMES				64 - ENDEREÇO				62 - UF CE	
VÍTIMA Nº 01		65 - SEGURADORA		66 - BILHETE		67 - DATA DE EMISSÃO					
		68 - DEFEITO FAROL DIANTEIRO ☐ 1 LANTERNA TRASEIRA ☐ 3 LANTERNA DE FREIO ☐ 5 LIMPADOR DE PARA-BRISA ☐ 7 SETA DIRECIONAL ☐ 9 FREIO ☐ 2 PNEU GASTO ☐ 4 OUTRO (especificar) ☐ 6									
VÍTIMA Nº 02		69 - NOME KEAN FERNANDES SALES				70 - SEXO ☒ M ☐ F ☐ 3		71 - NASCIMENTO 11/10/2014			
		72 - ENDEREÇO				73 - FERIMENTOS LEVES ☐ 1 GRAVES ☒ 3 FATAIS ☐ 5		74 - VIAJAVO NO VEÍCULO Nº 01		75 - USAVA CINTO SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3	
VÍTIMA Nº 03		76 - CONDIÇÕES DA VÍTIMA CONDUTOR ☒ 1 PASSAG. ☐ 3 PEDESTRE ☐ 5				77 - CONDUZIDA PARA HOSPITAL SÃO LUCAS					
		78 - NOME				79 - SEXO ☐ M ☐ F ☐ 3		80 - NASCIMENTO			
VÍTIMA Nº 04		81 - ENDEREÇO				82 - FERIMENTOS LEVES ☐ 1 GRAVES ☐ 3 FATAIS ☐ 5		83 - VIAJAVO NO VEÍCULO Nº		84 - USAVA CINTO SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3	
		85 - CONDIÇÕES DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG. ☐ 3 PEDESTRE ☐ 5				86 - CONDUZIDA PARA					
PEDESTRE		87 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS 2 FAIXAS DE ROLAMENTO ☐ 1 4 FAIXAS DE ROLAMENTO ☐ 3 CRUZ OU ENTRONC DE CE COM BR ☐				88 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS POR TRÁS DE VEÍCULO ESTACIONADO ☐ 1 COM AUSÊNCIA DE VEÍCULO ESTACIONADO ☐ 3				89 - OUTRA CAMINHANDO AO LONGO DA CE ☐ 1 SAINDO OU ENTRANDO EM VEÍCULO ☐ 7 BRINCANDO NA CE ☐ 3 OUTRA (especificar) ☐ 9 TRABALHANDO NA CE ☐ 5	
		90 - NOME CARTÓRIO MARTINS		93 - ENDEREÇO		91 - SEXO ☐ M ☐ F ☐ 3		92 - NASCIMENTO		94 - IDENTIDADE Nº	
TESTEMUNHAS		97 - NOME		100 - ENDEREÇO		98 - SEXO ☐ M ☐ F ☐ 3		99 - NASCIMENTO		101 - IDENTIDADE Nº	
		104 - DIAGRAMA DO ACIDENTE		105 - NOME		102 - ORGÃO EMISSOR		103 - UF		106 - UF	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS											
		108 - NOME RAIMUNDO NONATO ABREU 109 - FUNÇÃO AG. TRANSITO 110 - ASSINATURA RAIMUNDO NONATO ABREU 111 - DATA 12/10/2016 112 - HORÁRIO ACONTECIMENTO 11 - 25 113 - HORÁRIO DE CHEGADA LOCAL 11 - 30 114 - HORÁRIO DE CONCLUSÃO DA OCORRÊNCIA									

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS
GRATEUS - CE
Guia de atendimento - CONSULTORIOS



DADOS DO PACIENTE

Prontuário 020544	Atendimento 0008	Nome do Paciente REAN FENANDES SALES	CNS
Documento(s) Identidade: 20072838765			Estado Civil Solteiro(a)
Data de Nascimento 11/02/1991			Sexo Masculino
Local CRATEUS/CE			Idade 25 Ano(s)
Pai ROGERIO SALES RODRIGUES		Mãe IVONILDE FERNANDES DE OLIVEIRA	
Endereço RUA SIQUEIRA CAMPOS, 750		Bairro SAO VICENTE	CEP 63700-000
Município CRATEUS		UF CE	
Profissão ESTUDANTE		Telefone 88 927	
Responsável ROGERIO SALES RODRIGUES		CPF do Responsável	Município CRATEUS

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 23/06/2016	Hora 16:12	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR			CRM/UF 6029/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente Trânsito			Funcionário MARIA RODRIGUES MACEDO DE SOUSA	
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
PA (mmHg)				

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

6618044 processo

20811-16

Prato com
hambúrguer, suco
em uma colher.

o paciente
fez o exame
de fezes

17:07

Dr. Wilson Gonçalves da Costa
Médico
CRM - CE 9575

JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - CRM: 6029

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ROGERIO SALES R

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ACIDENTE: Reen Fernandes Sales

MÉDICO: Dr. Geomonde

PRONTUÁRIO: 020544

DATA: 06/07/16

CONVÊNIO: Boticaria

LEITO: AP = 04

SETOR: Unidade Cirúrgica

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	EVOLUÇÃO
1) Dil. gel		06.07.16 às 09:30h
2) Dorso		paciente em repouso no leito,
3) Euflexura 1 a 1010h dia	10V 22:	com o auxílio de um profissional, em PO
4) Euflexura 80mg EV culu	10V 18: 02:	de 08:00h às 10:00h em 1010h
8184		"E" q. curativo e pedone no
5) Propina 100mg + 100mg 5F	14: 02:	local, no momento não me-
EV 1810h		que quisesse alisar. Diga
6) Revilita 50mg EV culu	10V 19: 02:	do CBE. PA: 130x80 mmHg
8184		36.8°C P: 88bpm Fi: 20ppm
7) Dexamet 4mg EV culu 616h		540-961 Glicemia de 160mg/dl
m em a gel	10V 18V 22: 04:	06.07.16 06:00h
8) Vena 40mg 5c vi		paciente alta hospitalar, em
9) SSV		que está, seguindo a recuperação
		para o pós-operatório. Sem mais
		medicamentos. 1092584 TE
		Edite como de mlB

NOME: Renan Fernandes SalesPRONTUÁRIO: 20544/010POSTO: CCTLEITO: Apê 04

DATA		
04/07/16	Pt submetido a exame físico e filia E. CD: Ambulatório pós-operatório Gerardo F. Junior Ortopedia e Traumatologia CRM 3251580111049	
05/07/16	às 07:50h Pt gerem, consciente, orientado, verbaliza, deambula com auxílio de ambulador no momento. Submetido a procedimento traumatólogo no t 12 horas. Relata amarelo no t 12 horas e dor. Apresenta febre no período da manhã. ~~~~~ T: 39° SPO₂ p. 730000750	Mar Blau
05/07/16	Pt melhora episódio febril, estável, CD: Ambulatório pós-operatório Gerardo F. Junior Ortopedia e Traumatologia CRM 3251580111049	
06/07/16	Pt melhora estável, repousa em ambulador no t 12, relata dor em membros superiores. Episódio febril - positivo (+). CD: MIE e ambulador Alh. Lopez Gerardo F. Junior Ortopedia e Traumatologia CRM 3251580111049	

Hospital São Lucas

ADMINISTRAÇÃO  SÃOCAMILLO

ANESTESIA

SECRETARIA

DE JARÁ

FIS. 19

PRONTUÁRIO

020544

DATA

04/07/16

PACIENTE

Reon Fernandes Soares

LEITO

TIPO DE CIRURGIA

TEMPO DE SALA

IDADE

PESO

ALTURA

SEXO

TEMPERATURA

PULSO

RESPIRAÇÃO

P. ARTERIAL

25

M

TIPO SANGÜÍNEO

HEMACIAS

HEMOGLOBINA

HEMATÓCRITO

GLICEMIA

URÉIA

URINA

AP. RESPIRATÓRIA

ASMA

BRONQUITE

AP. CIRCULATÓRIO

ECG

AP. DIGESTIVO

DENTES

PESCOÇO

ALÉRGIA

AP. URINÁRIO

ESTADO MENTAL

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

RISCO

ATARÁXICOS

ANESTESIAS ANTERIORES

CORTICÓIDES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

HORA

EFEITO

HIPOTENSORES

OUTROS

HORÁRIO

19:20 / 22:10

INDUÇÃO

Agentes Anestésicos

Líquido

COL

P. Arterial

O Pulso

O Respiração

O Operação

SIMBOLOS

E ANOTAÇÕES

POSIÇÃO

AGENTES

TÉCNICA

CIRURGIA

CIRURGIÕES

ANESTESISTAS

SATISFATÓRIO _____ EXCITAÇÃO _____

LARINGOESPASMO _____ LENTA _____

TOSSE _____ NÁUSEAS _____

VÔMITOS _____ OUTROS _____

MANUTENÇÃO

5:00 - 5:20
Epinefrina
Lefetuna
Nifedipina
Atropina
Morfina
Ketorolaco
Fentanil
ANESTÉSIA SATISFATÓRIA
() SIM () NÃO
NÃO PORQUE?

DESPERTAR

REFLEXOS NA SO _____

OBSTRUÇÃO _____ CO₂ _____

EXCITAÇÃO _____ NÁUSEAS _____

VÔMITOS _____ OUTROS _____

PARA O LEITO CÂNULA _____

() SIM () NÃO

CONDIÇÕES _____

BALANÇO

PERDA SANGÜÍNEA APROXIMADA _____ ml

VOLUME SANGÜÍNEO REPOSTO _____ ml

TEMPO CIRÚRGICO

DURAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO _____ h _____ m

Hospital São Lucas

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

ADMINISTRAÇÃO



SÃO CAMILO

PRONTUÁRIO

020544

DATA

04/07/16

SECRETARIA
DE VAGA

PACIENTE

Reon Fernandes Sales

LEITO

Fls.

20

INTERVENÇÃO

CIRURGIA

PROPOSTA

Osteossíntese tibial c/ haste

REALIZADA

e miniscrews

CIRURGIÃO

Dn. Gerardo

CRM

AUXILIARES

1º

CRM

2º

CRM

3º

CRM

4º

CRM

ANESTESIOLOGISTA

Dn. Jamil

CRM

TIPO DE ANESTESIA

Ráquidiana

PATOLOGISTA

INSTRUMENTADOR(A)

Joãoir

CIRCULANTE

Dinoelle

ACHADOS OPERATÓRIOS

- 1) Anest. e anti-espas.
- 2) Limpeza do local (furo) com álcool
- 3) Colocação de placa intermediária
- 4) Colocação de fio - guia
- 5) Fixação da haste tibial c/ 11mm
- 6) Colocação de haste intramedular
- 7) Bloqueio proximal e distal + torniquete
- 8) Sutura e curativo

04/07/16

Gerardo F. Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 11049

**SINISTRO 3170004015 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** REAN FERNANDES SALES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO REAN FERNANDES SALES**CPF/CNPJ:** 05213771378**Posição em 28-02-2019 18:00:48**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/01/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/01/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
04/01/2017	Interrupção de Prazo	
31/12/2016	Aviso de Sinistro	

Registrado no livro de tombo
nº 02, sob nº de ordem
171, às fls. 198.

CONCLUSÃO
Aos 08/03/19
conclusões
E
Diretor(a) de Secretaria

31/03/2016	Ata do Sínodo	Ata do Sínodo
04/01/2017	Intervenção de Páris	Intervenção de Páris
20/01/2017	Relatório de Investimentos	Relatório de Investimentos
20/01/2017	Pagamento de Indemnização com montante de	Pagamento de Indemnização com montante de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0001780-53.2019.8.06.0070
Aposos: Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: REAN FERNANDES SALES
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VISTOS EM INSPEÇÃO

Defiro a gratuidade judiciária em prol da parte autora.

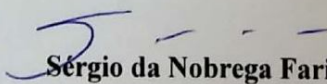
Encaminhem-se os autos à Central de Conciliação desta Comarca, para designação de data para Sessão de Conciliação e/ou Mediação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias.

Após a expedição da intimação da parte promovente para comparecimento da sessão conciliatória, **CITE-SE A PARTE REQUERIDA**, com antecedência de até 20 (vinte) dias para a Sessão de Conciliação e Mediação designada (art. 334, *caput*, CPC).

Não havendo conciliação, a parte requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância das disposições previstas no art. 335, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Crateus, 12 de abril de 2019.


Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Processo nº.: 1780-53.2019-8.06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls. 22 dos autos,
a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 03. 06.2019, às
09:00 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 24 de abril de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019. "

Do que dou fé.
Crateús, 24 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001772-76.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ROMARIO SOUSA DA SILVA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001777-98.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: FERNANDA MARIA GOMES DE SOUSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001780-53.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: REAN FERNANDES SALES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001893-07.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA JURACY DE LIMA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002043-85.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio da Cruz Gonçalves do Nascimento - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002045-55.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Monte Bulhões - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:45hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002048-10.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOAQUIM DEZIDERIO FERREIRA JUNIOR - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002128-71.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Mairton Portela Machado - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002131-26.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: NEYGILA SOARES DE OLIVEIRA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:45hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0002159-91.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA EDILENE SOARES MIGUEL - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIO AGAMENON LOPES DE SOUZA (OAB 24295/CE) - Processo 0004417-11.2018.8.06.0070 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Adilon Camelo Melo - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO DA NOBREGA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA EVANILDE PAIVA GOMES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: DIEGO RODRIGUES BEZERRA PEDROSA (OAB 38129/CE) - Processo 0000216-10.2017.8.06.0070 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARGARIDA GOMES SAMPAIO - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para os termos do despacho transcrito "Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0000257-74.2017.8.06.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Sicredi Crateús - Cooperativa de Crédito de Pequenos Empresários - EXECUTADO: ANTONIO SEIVA CAVALCANTE SOARES e outro - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para os termos do despacho transcrito "Intime-se a parte exequente para manifestar, em 10 (dez) dias, sobre os mandados devolvidos às fls.67/68.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0000279-98.2018.8.06.0070 - Procedimento Comum -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0001780-53.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: REAN FERNANDES SALES
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **03.06.2019 às 09:00hrs**, na sala do CEJUSC desta Comarca, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertido de que terá o prazo de 15 dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 26 de abril de 2019.


Maria Evanilde Paiva Gomes
Supervisora da Secretaria Substituta
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

NE3 553 633

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.